



Lei nº 3.713 de 12 de DEZEMBRO de 2007

**Restringe o uso de aparelhos de telefonia móvel celular e similares nas salas de aulas dos estabelecimentos de ensino do Município, durante o horário de realização de atividades estritamente escolares.**

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos de telefonia móvel celular ou instrumentos de comunicação similares nas salas de aulas dos estabelecimentos de ensino do Município, durante o horário de realização de atividades estritamente escolares.

§ 1º Aos alunos, fica vedada a utilização do aparelho durante a efetuação de aulas ou durante a monitoração de atividades pedagógicas.

§ 2º Aos docentes, fica vedada a utilização do aparelho celular durante a efetuação de aulas ou durante a monitoração de atividades pedagógicas

§ 3º Abre-se exceção de uso aos casos de legítima urgência, desde que devidamente justificados à autoridade de ensino ou à direção escolar.

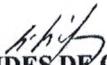
Art. 2º Permanece desimpedido o uso dos aparelhos durante o período não correlacionado às atividades estritamente escolares.

Art. 3º Caberá à direção escolar, no caso de descumprimento desta Lei, a aplicação da devida medida disciplinar ou punitiva, na medida das respectivas normas internas escolares.

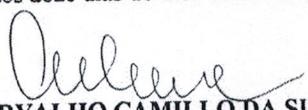
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2007.

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

  
**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo